



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 1015/2021

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Processo nº 5108717-17.2021.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **8ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ)**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta oncológica (Cirurgia Cabeça/Pescoço) e tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Ministério da Saúde – Hospital Federal de Ipanema (Evento 1, Atestado médico 7, fls. 2, 20 e 21), emitidos em 02 de setembro e 04 de outubro de 2021, pelo cirurgião bucomaxilofacial , o Autor é portador de **neoplasia maligna de boca**, com laudo de **carcinoma de células escamosas**. Necessitando ser encaminhado com urgência para **internação hospitalar** na especialidade de **cirurgia de cabeça e pescoço**, pois o hospital supramencionado não possui essa especialidade. O Autor corre risco de hemorragia grave por já evoluir para disfagia (necessidade de gastrostomia), por já apresentar processo infeccioso associado às ulcerações cutâneas na face. E a demora na avaliação e tratamento adequados poderá acarretar lesão irreparável e risco de morte. Necessita de avaliação e conduta da **oncologia clínica** e da especialidade de **cirurgia de cabeça e pescoço**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. O câncer pode surgir em qualquer parte do corpo, mas alguns órgãos são mais afetados do que outros. Entre os mais afetados estão pulmão, mama, colo do útero, próstata, cólon e reto



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(intestino grosso), pele, estômago, esôfago, medula óssea (leucemias) e cavidade oral (boca)¹.

2. O **câncer de cabeça e pescoço** é responsável por uma grande incidência de óbitos em todo o mundo, constituindo a sexta causa de morte por câncer. O tipo histológico mais frequente, o **carcinoma de células escamosas (espinocelular)**, presente em mais de 90% dos casos, é associado ao consumo de álcool e tabaco. Este tipo de câncer pode ocorrer em diversos sítios, como cavidade oral, supraglótico, glótico, subglótico, faringe, hipofaringe, entre outros sítios não conhecidos².

3. O **câncer de boca** (também conhecido como câncer de lábio e cavidade oral) é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, língua (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua. É mais comum em homens acima dos 40 anos, sendo o quarto tumor mais frequente no sexo masculino na região sudeste. A maioria é diagnosticada em estágios avançados. A parte posterior da língua, as amígdalas e o palato fibroso fazem parte da região chamada orofaringe e seus tumores têm comportamento diferente do câncer de cavidade oral³. Os fatores que podem levar ao câncer de boca são o vício de fumar cachimbos e cigarros, consumo de álcool, má higiene bucal e uso de próteses dentárias mal ajustadas. O principal sintoma deste tipo de câncer é o aparecimento de feridas na boca que não cicatrizam em uma semana. Outros sintomas são ulcerações superficiais, com menos de 2 cm de diâmetro, indolores (podendo sangrar ou não) e manchas esbranquiçadas ou avermelhadas nos lábios ou na mucosa bucal. Dificuldade para falar, mastigar e engolir, além de emagrecimento acentuado, dor e presença de linfadenomegalia cervical são sinais de câncer de boca em estágio avançado⁴.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.

2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo⁶.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e

¹ INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer> >. Acesso em: 13 out. 2021.

² BISELLI, J. M., et al. Polimorfismos GSTT1 e GSTM1 em indivíduos tabagistas com carcinoma espinocelular de cabeça e pescoço. Rev Bras Otorrinolaringol, v. 72, n. 5, p. 654-658, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rboto/v72n5/a12v72n5.pdf> >. Acesso em: 13 out. 2021.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Câncer de Boca. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca> >. Acesso em: 13 out. 2021.

⁴ FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON. Câncer de boca. Disponível em: < <http://www.fcecon.am.gov.br/cancer/cancer-de-boca/> >. Acesso em: 13 out. 2021.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: < <http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130> >. Acesso em: 13 out. 2021.

⁶ Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: < http://www.sbccp.org.br/?page_id=362 >. Acesso em: 13 out. 2021.



situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁷.

III – CONCLUSÃO

1. As principais metas do tratamento do câncer são: cura, prolongamento da vida útil e melhora da qualidade de vida. Existem três formas principais de tratamento do câncer: quimioterapia, radioterapia e cirurgia. Elas podem ser usadas em conjunto, variando apenas quanto à suscetibilidade dos tumores a cada uma das modalidades terapêuticas e à melhor sequência de sua administração. Atualmente, poucas são as neoplasias malignas tratadas com apenas uma modalidade terapêutica. Os especialistas médicos, responsáveis pela indicação da cirurgia oncológica, da quimioterapia e da radioterapia são, respectivamente, o cirurgião oncológico, o oncologista clínico e o radioterapeuta⁸.

2. Na grande maioria das vezes o tratamento do câncer de cavidade oral é cirúrgico, tanto para lesões menores, com cirurgias mais simples, como para tumores maiores. O cirurgião de Cabeça e Pescoço é o profissional que vai avaliar o estágio da doença. Essa avaliação, associada a exames complementares determinará o tratamento mais indicado. A radioterapia e a quimioterapia são indicadas quando a cirurgia não é possível ou quando o tratamento cirúrgico traria sequelas funcionais importantes e complicadas para a reabilitação funcional e a qualidade de vida do paciente⁹.

3. Assim, informa-se que a **consulta oncológica (Cirurgia Cabeça/Pescoço e Oncologia Clínica)** para realização de tratamento **está indicada** ao quadro clínico do Autor – **carcinoma de células escamosas** (Evento 1, Atestado médico 7, fls. 2, 20 e 21). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.

4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a **integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

⁸ Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. ABC do Câncer. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc_do_cancer.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

⁹ Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de Câncer. Câncer de boca. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca>>. Acesso em: 13 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

7. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹⁰.

8. Foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde observou-se constar solicitação de “**Ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireóide (Oncologia)**”, para tratamento de **Neoplasia maligna do assoalho da boca**, solicitada em 15/09/2021, com situação **Em fila**. (ANEXO II)¹¹.

9. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, sem a prestação do atendimento até o presente momento.

10. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, Atestado médico 7, fl. 2) foi mencionado que a demora na avaliação e tratamento adequados poderá acarretar lesão irreparável e risco de morte. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ), da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

¹¹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 13 out. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2260051	17.06, 17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2276266	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda/ IMNE	2287365	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2276855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12555	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFRJ	12602	17.09	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2276662	17.06 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2285773	17.16	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2285241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospitais dos Servidores do Estado	2286963	17.07, 17.09 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2286954	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2286960	17.06	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Iguaçu	2286775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2276656	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Krzeff	2285953	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269763	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Unacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Mangabeira/UFRJ	2280516	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185061	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemcrio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295057	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269824	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273432	17.07	
Petropolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2282356	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25166	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

(Handwritten signature)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Lançamento Consulta Cadastro



Checklist: 01/11/2011 - Nome: ALICE CARLA COSTA BENEDETTI - CPF: 021.444.857-04 - Data de Nascimento: 03/12/1972

Histórico de alterações

PERÍODO: 01/11/2011 - 01/11/2011

RAZÃO SOCIAL: ALICE CARLA BENEDETTI

Evento	Descrição	CNPJ	CPF	Outros
1	Registro	021.444.857-04	021.444.857-04	
2	Nome Vão	Nome	Data Nascimento	Em 2
3	RAZÃO SOCIAL: ALICE CARLA BENEDETTI	RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL	
4	CEP	CEP	CEP	Em 2
5	UF	UF	UF	
6	UF	UF	UF	Em 2
7	UF	UF	UF	
8	UF	UF	UF	Em 2
9	UF	UF	UF	
10	UF	UF	UF	Em 2
11	UF	UF	UF	
12	UF	UF	UF	Em 2
13	UF	UF	UF	
14	UF	UF	UF	Em 2
15	UF	UF	UF	
16	UF	UF	UF	Em 2
17	UF	UF	UF	
18	UF	UF	UF	Em 2
19	UF	UF	UF	
20	UF	UF	UF	Em 2
21	UF	UF	UF	
22	UF	UF	UF	Em 2
23	UF	UF	UF	
24	UF	UF	UF	Em 2
25	UF	UF	UF	
26	UF	UF	UF	Em 2
27	UF	UF	UF	
28	UF	UF	UF	Em 2
29	UF	UF	UF	
30	UF	UF	UF	Em 2
31	UF	UF	UF	
32	UF	UF	UF	Em 2
33	UF	UF	UF	
34	UF	UF	UF	Em 2
35	UF	UF	UF	
36	UF	UF	UF	Em 2
37	UF	UF	UF	
38	UF	UF	UF	Em 2
39	UF	UF	UF	
40	UF	UF	UF	Em 2
41	UF	UF	UF	
42	UF	UF	UF	Em 2
43	UF	UF	UF	
44	UF	UF	UF	Em 2
45	UF	UF	UF	
46	UF	UF	UF	Em 2
47	UF	UF	UF	
48	UF	UF	UF	Em 2
49	UF	UF	UF	
50	UF	UF	UF	Em 2
51	UF	UF	UF	
52	UF	UF	UF	Em 2
53	UF	UF	UF	
54	UF	UF	UF	Em 2
55	UF	UF	UF	
56	UF	UF	UF	Em 2
57	UF	UF	UF	
58	UF	UF	UF	Em 2
59	UF	UF	UF	
60	UF	UF	UF	Em 2
61	UF	UF	UF	
62	UF	UF	UF	Em 2
63	UF	UF	UF	
64	UF	UF	UF	Em 2
65	UF	UF	UF	
66	UF	UF	UF	Em 2
67	UF	UF	UF	
68	UF	UF	UF	Em 2
69	UF	UF	UF	
70	UF	UF	UF	Em 2
71	UF	UF	UF	
72	UF	UF	UF	Em 2
73	UF	UF	UF	
74	UF	UF	UF	Em 2
75	UF	UF	UF	
76	UF	UF	UF	Em 2
77	UF	UF	UF	
78	UF	UF	UF	Em 2
79	UF	UF	UF	
80	UF	UF	UF	Em 2
81	UF	UF	UF	
82	UF	UF	UF	Em 2
83	UF	UF	UF	
84	UF	UF	UF	Em 2
85	UF	UF	UF	
86	UF	UF	UF	Em 2
87	UF	UF	UF	
88	UF	UF	UF	Em 2
89	UF	UF	UF	
90	UF	UF	UF	Em 2
91	UF	UF	UF	
92	UF	UF	UF	Em 2
93	UF	UF	UF	
94	UF	UF	UF	Em 2
95	UF	UF	UF	
96	UF	UF	UF	Em 2
97	UF	UF	UF	
98	UF	UF	UF	Em 2
99	UF	UF	UF	
100	UF	UF	UF	Em 2

Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Histórico de Solicitação	Ocorrência	Local de Evento	IP	Observação
01/11/2011 14:43:57	Cancela	Em 2	Em 2	REGUN-02		01/11/2011 14:43:57	01/11/2011 14:43:57	01/11/2011 14:43:57	10.42.0.101	
01/11/2011 02:15:16	Retorna	Em 2	Em 2	REGUN-02		01/11/2011 02:15:16	01/11/2011 02:15:16	10.42.0.101	10.42.0.101	MANDADO RESCINDIDO
01/11/2011 02:15:16	Retorna	Em 2	Em 2	REGUN-02		01/11/2011 02:15:16	01/11/2011 02:15:16	10.42.0.101	10.42.0.101	SEM VOGAS NA PREFE, SUJEITO VAGA NOMINAL/DICA 1 para complementação
01/11/2011 02:15:16	Retorna	Em 2	Em 2	REGUN-02		01/11/2011 02:15:16	01/11/2011 02:15:16	10.42.0.101	10.42.0.101	reabre o processo
01/11/2011 02:15:16	Retorna	Em 2	Em 2	REGUN-02		01/11/2011 02:15:16	01/11/2011 02:15:16	10.42.0.101	10.42.0.101	EXECELHA LAUDO DOV BRASINOTUO N-EXVADO

